

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DIA 12.08.2020**

*Pauta trancada por força do § 4º do Art. 223 do Regimento Interno, combinado com o § 4º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus.*

**Secretário:**

Em discussão e votação o **VETO PARCIAL** n.º **004/2020**, do EXECUTIVO MUNICIPAL, do PROJETO DE LEI n.º **134/2019**, de autoria do vereador **EVERTON ASSIS**, que “**ISENTA** os doadores de medula óssea do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Manaus”

*{Parecer da 2ª Comissão favorável ao Veto}*

**Presidente:**

Em discussão única.

---

**Secretário:**

Para conhecimento dos vereadores, o Ofício n.º 185/GP, que delibera pela aposição de **VETO PARCIAL** do PROJETO DE LEI n.º **067/2019**, de autoria do vereador **SARG. BENTES PAPINHA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeira de rodas em escolas privadas localizadas no município de Manaus e dá outras providências”

**Presidente:**

Lido o VETO, toma o n.º **007/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Para conhecimento dos vereadores, o Ofício n.º 199/GP, que delibera pela aposição de **VETO PARCIAL** do PROJETO DE LEI n.º **137/2019**, de autoria do vereador **EVERTON ASSIS**, que “**INSTITUI**, no Município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação”.

**Presidente:**

Lido o VETO, toma o n.º **008/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do VEREADOR **PROF. GEDEÃO AMORIM** que “**DISPÕE** sobre a impressão de informações acerca da diversidade da cultura local, a valorização da contribuição da arte e da cultural para o desenvolvimento sustentável na contracapa dos livros e apostilas adotados pelas escolas municipais de Manaus.”

Art. 1º Ficam as editoras obrigadas a imprimir informações acerca da diversidade da cultura local, a valorização da contribuição da arte e da cultural para o desenvolvimento sustentável na contracapa dos livros e apostilas adotados pelas escolas municipais de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **258/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do VEREADOR **PROF. GEDEÃO AMORIM** que “**INSTITUI** o Programa de Atendimento Domiciliar de Idosos em Crises Pandêmicas do Município de Manaus, e dá outras providências.”

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa de Atendimento Domiciliar de Idosos em Crises Pandêmicas.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **259/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do VEREADOR **FRED MOTA** que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a interromper os descontos provenientes de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, junto as instituições bancárias ou financeiras”.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a interromper os descontos provenientes de empréstimos consignados dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração pública municipal, direta e indireta, junto às instituições bancárias ou financeiras enquanto durarem a decretação do estado de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **261/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **178/2020**, de autoria do VEREADOR **JOELSON SILVA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de inserção do link do PROCON, nos casos que especifica na Cidade de Manaus.”

Art. 1º Obriga as empresas que mantêm sites ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta, venda e/ou conclusão de contrato de consumo, de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação, a inserir link que remeta ao site oficial do Procon Estadual e do Procon Municipal.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

**Secretário:**

*[De volta dos pedidos de vista, feito pelos vereadores Chico Preto, Cel. Gilvandro Mota e Bessa.]*

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **137/2020**, de autoria do VEREADOR **ROSIVALDO CORDOVIL**, que “**ALTERA** dispositivos que especifica da Lei n. 1958 de 30 de dezembro de 2014 que “**DISPÕE** sobre o serviço de transporte de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Acrescenta o §3.º ao art. 14 da Lei n.1958/2014 com a seguinte redação:

Art. 14. Omissis. (...) §3.º Os veículos que prestam serviço de fretamento eventual de passageiros, independentemente da quantidade de assentos, somente serão excluídos do sistema quando não forem considerados aptos em vistoria técnica realizada por órgão competente

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.



**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **324/2019**, de autoria do VEREADOR **RAULZINHO**, que “**INSTITUI** no Calendário Oficial do Município de Manaus o ‘Março Branco’, mês de Conscientização e Combate às FAKE NEWS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Oficial de Manaus o mês de combate as fake news, visando tomar medidas que inibam a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Manaus, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação "Março Branco".

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **033/2020**, de autoria da VEREADORA **PROFª JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 1.º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Manaus, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **152/2020**, de autoria do VEREADOR **PROF. FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o ‘Outubro Diet’, mês dedicado à realização de ações para conscientização, prevenção, combate e controle da obesidade.”

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o "Outubro Diet" , mês dedicado à realização de campanhas e ações voltadas para a conscientização, prevenção, combate e controle da obesidade.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **279/2019**, de autoria do VEREADOR **PROF. FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Atacadões, possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.”

Art. 1.º Ficam obrigados os Supermercados, Hipermercados e Atacadões, a disponibilizarem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos, adaptados à pessoas com deficiência, no município de Manaus

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **328/2019**, de autoria do VEREADOR **PROF. FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a Proteção e Cuidados com os Animais Comunitários e Transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas do município Manaus e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica considerado como animal comunitário, o animal de origem doméstica que, abandonado nas vias públicas do município por seus antigos proprietários e apesar de não possuir mais um tutor único e definido, estabelece laços de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **166/2020**, de autoria do Vereador **DR. ISAAC TAYAH**, que “**DISPÕE** sobre medidas de proteção e segurança a serem adotadas no uso de elevadores no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. Estabelece medidas de proteção e segurança serem adotadas no uso de elevadores no Município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

**Secretário:**

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **220/2020**, de autoria do **Vereador WALLACE OLIVEIRA**, que “**ALTERA** a denominação do CENTRO SOCIAL URBANO – C.S.U - PARQUE 10 para COMPLEXO SOCIAL URBANO - C.S.U. - PROFESSORA LUCY OMENA”, localizado no Conjunto Residencial Castelo Branco – Bairro Parque 10, Zona Centro Sul da Cidade de Manaus e dá outras providências.

Art.1º Fica alterado a denominação do Centro Social Urbano – C.S.U. Marechal Humberto Castelo Branco, para “Complexo Social Urbano Professora Lucy Omena” (C.S.U. Professora Lucy Omena), localizado no Conjunto Residencial Castelo Branco – bairro do Parque 10, zona Centro Sul da cidade de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. **010/2020**, de autoria dos **Vereadores ROBERTO SABINO, AMAURI COLARES E ELIAS EMANUEL**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao senhor João Guilherme de Moraes e Silva, Diretor-Presidente PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A.”

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao senhor João Guilherme de Moraes e Silva, Diretor-Presidente PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A, com base no artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados e contribuição significativa à sociedade manauara

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).



Aprovado. Promulgação.

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres das Comissões 2ª, 3ª, 6ª, 8ª e 10ª favoráveis ao PROJETO DE LEI n. **152/2020**, de autoria do Vereador **ISAAC TAYAH**, que “**DISPÕE** sobre Protocolo de proteção e segurança com relação à Pandemia do Covid-19, a ser adotado pelas operadoras de transporte por aplicativo, taxistas, mototáxi, táxi lotação e frete carga no Município de Manaus/AM e dá outras providências”.

Art. 1º. Estabelece Protocolo de proteção e segurança com relação à Pandemia do Covid19, a ser adotado pelas operadoras de transportes por aplicativo enquanto durar o período de manifestação/propagação do Vírus, no Município de Manaus/AM.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Vai às Comissões 2ª, 3ª, 6ª, 8ª e 10ª, em razão de Emenda.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres das Comissões 2ª, 3ª, 6ª, 8ª e 10ª favoráveis à **EMENDA 001/2020** ao PROJETO DE LEI n. **152/2020**, de autoria do Vereador **ISAAC TAYAH**, que “**DISPÕE** sobre Protocolo de proteção e segurança com relação à Pandemia do Covid-19, a ser adotado pelas operadoras de transporte por aplicativo, taxistas, mototáxi, táxi lotação e frete carga no Município de Manaus/AM e dá outras providências”.

Art. 1º. Estabelece Protocolo de proteção e segurança com relação à Pandemia do Covid19, a ser adotado pelas operadoras de transportes por aplicativo enquanto durar o período de manifestação/propagação do Vírus, no Município de Manaus/AM.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à sanção do senhor prefeito.